3ATALHA boletim digital N°62// dezembro de 2019//SSN 2183-2315





Avisos	3
Despachos	5
Editais	E

MUNICÍPIO DA BATALHA

REGULAMENTO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, publicitado no site oficial do Município da Batalha, em http://cm-batalha.pt/source/docs/ documents/boletim_n59_setembro2019.pdf, e no portal municipal em http://cm-batalha.pt/source/ docs/documents/regulamento_de_apoio_as_freguesias_vdraft19agosto.pdf.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2019 (ponto 8), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11/11/2019, conforme deliberação n.º 2019/0443/G.A.P..

Paços do Município da Batalha, 20 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FRE-GUESIA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera -se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município da Batalha, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça. A alínea j) do artigo 25.º do anexo l da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações". É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

O presente Regulamento será elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabele-

cer as condições e formas de apoio excecional facultadas pelo Município da Batalha às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

ARTIGO 2.º

Tipos de apoio

- 1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:
- a) O apoio a atividades regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das freguesias;
- b) O apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização;
- c) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas; d) Apoios logísticos pontuais;
- 2. Os apoios mencionados nas alíneas a), b), e c) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em sede de reunião de câmara.
- 3. Os apoios logísticos pontuais são objeto de fundamentação e análise específica e são da competência do Presidente da Câmara.

ARTIGO 3.º

Apoio a atividades regulares

- 1. O Apoio a atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
- 2. A candidatura ao apoio a atividades regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
- a) Apoio financeiro às diversas atividades;
- b) Apoio financeiro na divulgação das atividades a realizar;
- c) Utilização de instalações do Município para realização de exibições, exposições e outras atividades; d) Utilização de transportes municipais;
- e) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

ARTIGO 4 °

Apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização 1. O de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da atividade.

- 2. A candidatura ao apoio de infraestruturação, beneficiação e modernização pode enquadrar -se nos seguintes tipos de apoio:
- a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- c) Cedência de prédios ou frações para instalação das suas sedes;
- d) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;
- e) Apoio financeiro para aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

ARTIGO 5.°

Apoios logísticos pontuais

- 1. Os apoios logísticos pontuais são, nomeadamente:
- a) Cedência de tendas e mobiliário diverso;
- b) Cedência de materiais perecíveis;
- c) Cedência de equipamentos móveis;
- d) Cedência de maquinaria;
- e) Cedência de apoio em mão de obra;
- f) Apoio técnico e administrativo.
- 2. O apoio logístico pontual, às freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no presente Regulamento, com pelo menos

30 dias de antecedência.

ARTIGO 6.°

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

REQUISITOS, APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVA-LIAÇÃO DE PEDIDOS

ARTIGO 7.°

Requisitos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias, que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Batalha.

ARTIGO 8.°

Apresentação e prazo de entrega do pedido geral A Junta de Freguesia que se queira candidatar aos apoios atrás referidos deverá numa primeira fase:

- 1. Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de agosto de cada ano civil, uma proposta com todas as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal referentes ao ano civil seguinte, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, descriminada, para cada uma delas e por prioridades, conforme anexo I ao presente Regulamento;
- 2. O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;

ARTIGO 9.º

Apresentação e instrução dos pedidos individualmente 1. Conforme anexo II o requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Públicos destinatários;
- d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) 1 (um) orçamento;
- h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.
- 2. Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:
- a) Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Calendarização da execução da obra;
- c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes ou proposta adjudicatária da obra a realizar ou do equipamento a adquirir;
- d) Junção de 1 (um) orçamento de entidade autorizada a realizar a obra;
- e) Tratando-se de obras em imóveis, poderá ser solicitado pela Câmara Municipal um comprovativo de que o imóvel é propriedade da Junta de Freguesia ou está cedido a esta e respetivas condições.
- 3. Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:
- a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

ARTIGO 10.°

Critérios de Atribuição

- 1. Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.
- 2. Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:
- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade; c) O potencial número de beneficiários e público-alvo
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.
- 3. Os apoios concedidos pelo presente Regulamento encontram-se fora do âmbito da delegação de competências, não estando relacionados de qualquer forma com a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução.

ARTIGO 11.º

Decisão

- 1. Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal.
- 2. Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

ARTIGO 12.°

Disponibilidade orçamental

- 1. A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.
- 2. Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar -se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito.

ARTIGO 13.º

Critérios de Exclusões

- Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que: a) Entreguem as candidaturas fora dos prazos estabelecidos;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

ARTIGO 14.°

Contratualização

- 1. Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
- 2 . Em casos devidamente justificados, pode ser proposto pelo Presidente da Câmara, celebrar protocolo relativamente a apoios logísticos pontuais, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

3. As juntas de freguesia comprometem -se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 15.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: "Apoiado pelo Município da Batalha", acompanhado pelo respetivo logótipo.

ARTIGO 16.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio; b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa; c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

ARTIGO 17.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

- 1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;
- 2. Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

ARTIGO 18.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

Dúvidas e omissões

- 1. Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.
 2. As lacunas não reguladas pelas disposições le-
- 2. As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.°

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

ANEXO I REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA GERAL A APOIOS MUNICIPAIS deverá ser preenchido por ordem de prioridades

(deverá ser preenchido por ordem de prioridades)			
Identificação da Junta de Freguesia:			
Morada:			
Breve descrição da ação a desenvolver			
Estimativa de custos			
Tipo de apoio solicitado			
ANEXO II			
Identificação da Junta de Freguesia:			
Morada:			
Representante:			

Tipo de apoio solicitado	
	ANEXO II
Identificação da Junt	a de Freguesia:
Representante: NIPC:	
☐ Tipo de apoio e	fim a que se destina:
□ Indicação comp	leta da entidade requerente:
☐ Indicação dos o das ações a desenv	bjetivos visados e caracterização volver:
— Públicos destina —	atários:
□ Tipos de apoios outros organismos	solicitados ou a solicitar junto de 5:
☐ Meios e apoios ́	já assegurados:
□ Prazos e fases o	de execução:
☐ Orçamento (Obr	rigatório juntar 1 orçamento):

☐ Meios de divulgação e publicitação do apoio:
☐ Outros elementos que considerem relevantes:

DESPACHO N.º36/2019/G.A.P.

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PUBLICAS PORTEMPO INDETERMINADO DE CARINA SOFIA DAS NEVES DIAS, NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR — ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL

Considerando que:

- Após o termo do procedimento concursal, se deu início, nos termos do art.º 38º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório da trabalhadora recrutada;
- No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e a candidata Carina Sofia das Neves Dias, a 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro;
- O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 49º da LTFP, a realização de um período experimental de 240 dias, que se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar;
 A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 14 Valores;
 Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução do contrato, as aptidões e competências essenciais que a trabalhadora deve revelar;

Determino que se celebre com Carina Sofia das Neves Dias, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 11 de dezembro de 2019, para exercer as funções de Técnico Superior, sendo este posicionado na 2ª posição remuneratória e sujeito a um período experimental de 240 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental tenha a seguinte composição: Presidente – Benedita Catarina Nunes Soares Duarte Vogais – Isabel Maria Costa Coelho Santos e Rui Miguel Borges Cunha.

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa
- A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10

Paços do Município da Batalha, 09 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º37/2019/G.A.P.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E O ATLÉTICO CUBE DA BATALHA – ACB PARA APOIO E PROMOÇÃO AO INCENTIVO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Considerando que.

O Município da Batalha é proprietário do edifício destinado a piscinas municipais, localizado na Zona Desportiva da Batalha, sita em Aleixa ou Quinta da Cerca, freguesia e concelho de Batalha, inscrito a favor do Município da Batalha na matriz predial urbana da Freguesia da Batalha sob o n.º 9223, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 2235; O referido edifício possui um pequeno espaço com a área total de 87,10m2, destinado a snack-bar que não se encontra a ser utilizado;

O Município tem promovido, em articulação com as Coletividades e Associações do Concelho, iniciativas que fomentam a prática desportiva junto dos jovens, em particular, e da população em geral, como forma de sensibilização para a necessidade de adoção de hábitos que contribuam para uma vida saudável;

O Atlético Clube da Batalha – ACB tem vindo a desenvolver um trabalho profícuo na promoção e desenvolvimento da atividade física e desportiva do concelho; O ACB solicitou a cedência de um espaço para instalação da sua sede, para a realização de atividades que se insiram no seu objeto social, designadamente, organização da logística, formação de alunos e realização de reuniões com os encarregados de educação;

O Clube organiza a 14 de dezembro próximo a 7ª edição da prova São Silvestre da Batalha, uma prova que envolve a participação de mais de cinco centenas de atletas e integra o calendário oficial do atletismo distrital, exigindo um elevado esforço logístico, com necessidade de espaço coberto e no qual o edifício em causa servirá de apoio essencial na preparação do referido evento desportivo.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, prevê na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, em conjugação com o estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, podendo assim, apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social, desportiva e recreativa de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

São razões porque,

Ao abrigo das disposições legais conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

1) Autorizar a realização de um protocolo de colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e o Atlético Clube da Batalha - ACB, para a gestão de um espaço com a área total de 87,10m2, pertencente ao edifício suprarreferido, para apoio e promoção ao incentivo da prática desportiva, designadamente do atletismo, no âmbito de uma política de reaproveitamento do património desocupado e no apoio às associações do Município, nos termos do documento que se anexa;

2) Remeter a ratificação do executivo municipal o presente despacho, nos termos do nº 3, do artigo

35.°, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º38/2019/G.A.P.

Considerando que:

 A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais – DME, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do n°2 do artigo 28° da Portaria n° 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1°	Maria de Lurdes Carvalho Patrício Franco	16,02 Valores
2°	Olga Maria Gomes da Silva	15,72 Valores
3⁰	Ilda Oliveira Pires	15,42 Valores
4°	Isabel de Carvalho da Silva Morgado Inácio	14,82 Valores

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

 Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º39/2019/G.A.P.

Considerando que:

 A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais – Museu, estar concluída;

Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;
 Homologo, sob proposta do Júri do referido procedi-

mento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1°	Filomena Batista Monteiro	14.18 Valores

- Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecão, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. - Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28°. a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.°40/2019/G.A.P.

Considerando que:

- A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Lista Derinitiva de Ordenação i indi		
Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1°	Mário Henriques Vieira Pinhal	14.95 Valores
2°	Carlos Manuel Santos Louro	14.65 Valores
3°	Júlio Humberto Carvalho dos Santos	14.18 Valores
4°	José Soares Rito	12.98 Valores

– Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. - Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação

Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º41/2019/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional – área de Eletricista, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1°	Paulo Jorge de Almeida Vieira	16.91 Valores

– Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. - Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28°, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um

mação sobre a sua publicitação. – Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

aviso na 2ª série do Diário da República com infor-

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º42/2019/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional

– área de Encarregado Operacional, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1°	Ernesto Santos Jordão	17.05 Valores

– Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. – Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha. pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

– Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º43/2019/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional – área de Jardineiro, estar concluída;

- Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Elsta Bernintiva de Ordenação i mai		
Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Daniel Joaquim Silva Vieira	15.42 Valores
2°	Joaquim Fernandes dos Reis Silva	15.25 Valores
3°	Sérgio Paulo Gomes Vaz	15.08 Valores
4°	Vítor José Louro Rino	15.04 Valores
5°	Jérôme dos Santos	14.95 Valores
6°	Ana Paula Cadima Gonçalves	14.82 Valores
7°	Daniel Vieira Luís	14.65 Valores

– Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

 Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º44/2019/G.A.P.

Considerando que:

- A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional área de Motorista de Máquinas e Veículos Especiais Pesados e Transportes Coletivos, estar concluída;
- Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28° da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1°	Nicolae Purice	17.05 Valores
2°	Paulo Frazão da Silva	16.92 Valores
3°	Carlos António dos Santos Ferreira	16.88 Valores

- Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
 Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das
- deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º45/2019/G.A.P.

CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABA-LHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DA BATALHA, NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Considerando:

1. Que a Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder. 2. Que o Governo, através do Despacho n.º 12119/2019, de 13 de dezembro, decidiu conceder tolerância de pon-

to aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

- 3. Que muitos dos colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, colaboram ativamente durante o fim-de-semana e para além do seu horário de trabalho, nas iniciativas promovidas pela Câmara neste período.
- 4. Que, no período natalício é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, tendo em vista a realização de encontros familiares.
- 5. Que, na componente turística e cultural, a Direção-Geral do Património Cultural decidiu encerrar o Mosteiro da Batalha nos próximos dias 24, 25, 31 de dezembro e 1 de janeiro.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a), do número 2, do artigo 35.°, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

a) É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções nos serviços da administração direta da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles centrais ou no agrupamento de escolas da Batalha, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019. b) Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelos dirigentes máximos dos serviços, se aplicável.

c) Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos a alínea anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

d) O encerramento do Posto de Turismo, Museu da Comunidade Concelhia, Biblioteca, Escolas e demais equipamentos desportivos municipais nos dias 24, 25, 31 e 1 de janeiro.

e) Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Paços do Município da Batalha, 18 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º46/2019/G.A.P.

Considerando que:

- A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico área Administrativa do Serviço de Educação e Cultura, estar concluída;
- Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no nº 1 do artigo 36º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº 2 do artigo 36º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final	
1°	Kateryna Velyzhanina	16.30 Valores	

2°	Cátia Maria Pereira Paulo	15.65 Valores
3°	Maria João Costa Martins	15.35 Valores
4°	Adriana Cordeiro de Sousa	14.85 Valores
5°	Diana Correia de Figueiredo	14.30 Valores
6°	Débora Fabiana Ferreira Galveias	14.20 Valores
7°	Amália da Silva Rodrigues	13.60 Valores
8°	Susana Bastos Fonseca	13.10 Valores
9°	Dora Filipa Gil da Luz	12.85 Valores
10°	Sandra Henriques Ferraz	12.80 Valores

- Nos termos do nº 4 do artigo 36º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
- Em cumprimento nº 6 do mesmo artigo 36°, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www. cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 39º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.

Paços do Município da Batalha, 27 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º47/2019/G.A.P.

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PUBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE HELENA MARIA PAULA VICENTE, NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE SOLICITADORIA E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL

Considerando que:

- Após o termo do procedimento concursal, se deu início, nos termos do art.º 38º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório da trabalhadora recrutada;
- No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e a candidata Helena Maria Paula Vicente, a 4.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro;
- O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 49º da LTFP, a realização de um período experimental de 240 dias, que se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar; A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 14 Valores;
- Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução do contrato, as aptidões e compe-

FDITAIS

tências essenciais que a trabalhadora deve revelar; Determino que se celebre com Helena Maria Paula Vicente, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de janeiro de 2020, para exercer as funções de Técnico Superior, sendo este posicionado na 4ª posição remuneratória e sujeito a um período experimental de 240 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental tenha a seguinte composição: Presidente – Benedita Catarina Nunes Soares Duarte Vogais – Isabel Maria da Costa Coelho Santos e Rui Miguel Borges Cunha

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- i) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula: (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10

Paços do Município da Batalha, 27 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 46/2019/G.A.P.

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA (PDM 2015) — ALTERAÇÃO REGULA-MENTAR DO ARTIGO 95.º

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião de 25 de novembro de 2019, foi determinada, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias seguidos, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do plano.

Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, a enviar por meio de correio registado para a morada — Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço PDM2@ cm-batalha.pt.

Os interessados podem consultar toda a informação referente ao assunto na Divisão de Ordenamento Território da Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, todos os dias úteis entre as 09.00h e as 12.00h e as 14.00h e as 17:00h, ou na página eletrónica oficial do Município da Batalha na internet com o site (http://pdm.cm-batalha.pt).

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados

nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 03 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 47/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 06 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 48/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que foi alterada a data da reunião do mês de dezembro, que devia realizar-se no dia 23/12/2019, passando a realizar-se na seguinte data:

• Dia 30/12/2019, pelas 14:30 horas. Para constar e devidos efeitos se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 49/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 9 de dezembro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 16 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

